Planilha de Custos e formação de preço - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Vamos organizar numa tabela os encargos devidos pelo enquadramento tributário das empresas e depois dar alguns detalhes.

ENCARGOS	LUCROS REAL E PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	CPRB LUCRO REAL E PRESUMIDO	CPRB SIMPLES NACIONAL
A) INSS	20%	20%	-	-
B) SESI ou SESC	1,5%		1,5%	0
C) SENAI ou SENAC	1%		1%	0
D) INCRA	0,2%		0,20%	0
E) Salário Educação	2,5%		2,5	0
F) FGTS	8%	8%	8%	8%
G) SAT (RAT Ajustado)	3% (variável)	3% (variável)	3% (variável)	3% (variável)
H) SEBRAE	0,6%		0,6%	0
TOTAL:	**36,8%**	**31%**	**16,80%**	**11%**

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, Lei 12.546/2011. **Acórdão TCU nº 480/2015 - Plenário** se não houver menção legal à respeito da atividade econômica principal de que a empresa não possa exercer concomitantemente outra atividade econômica secundária, é lícito ela sagrar-se **vencedora** do certame, ou seja, ela pode ganhar uma licitação com CPRB na atividade secundária desde que nenhuma outra lei específica a impeça.

A) INSS = **20%**. *Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.*

B, C, D, E, H) VALOR DE TERCEIROS - FPAS 515 = **5,8%** (ConformeClassificação das empresas pelo código FPAS e a Tabela de Alíquotas do FPAS):

- **SESC** = **1,5%**. *Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.*
- **SENAC** = **1%**. *Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86*
- **INCRA** = **0,2%**. *Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.*
- **Salário Educação** = **2,5%**. *Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.*

- **SEBRAE** = **0,6%**. *Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.*

F) FGTS = **8%**. *Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.*

G) SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou **3%** x FAP. *Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.* A definição de risco leve, médio ou grave, ficou a critério do *Anexo V* do Decreto nº 3048/99 que determina o grau de risco do estabelecimento de acordo com sua atividade (pelo CNAE) preponderante (com maior número de empregados). CNAE 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária = 3%

O SAT pode variar de **0,5%** a **6%** em função do FAP - Fator de Acidente Previdenciário (Decreto nº 6.957/2009 e Resolução MPS/CNPS nº 1.329/2017). Veja com clareza na Nota Técnica 001/2013 CJF. Lá também contém diversas explicações sobre o preenchimento da planilha e fala claramente sobre o RAT Ajustado (p. 3). Porém, não se posiciona nas repactuações.

É recomendável solicitar algum relatório do SEFIP/GFIP, como a *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP*, para conferir se o percentual informado na planilha é igual ao que consta como RAT AJUSTADO para fins de aceitação da proposta, vejamos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF — DATA: 28/01/2015
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 34.0 (15/01/2015) — HORA: 10:55:02 — PÁG : 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500000053 319001791508 207577050800 005799600017

EMPRESA: COND DO BAIRRO SANTO ONOFRE — INSCRIÇÃO: 00.057.996/0001-71
COMP: 01/2015 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 566 OUTRAS ENT: 0099 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 — FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO / JAM
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA		107.86160.17-6	02/08/1999	01			05174
1.579,78	0,00	0,00	142,18			126,39	0,00
EDSON LIMA DO NASCIMENTO		122.60330.14-4	01/05/2003	01			05141
1.324,74	0,00	0,00	105,97			105,97	0,00
HELIO ZEI RODRIGUES MARREIROS		108.52673.04-0	01/04/2014	01			05174
1.106,88	0,00	0,00	88,55			88,55	0,00
JOSE PORFIRIO DE BRITO		107.04970.75-6	01/09/2007	01			05174
1.530,47	0,00	0,00	137,74			122,44	0,00
MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO		120.20199.69-8	01/03/2013	01			05174
1.106,88	0,00	0,00	88,55			88,55	0,00

O SAT (ou RAT) tem fator de reajuste em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de freqüência, gravidade e custo dos afastamentos dos empregados segurados da Previdência, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, esse fator é o FAP - Fator Acidentário de Prevenção.

Na Planilha de Custos deve-se colocar o **RAT Ajustado** proveniente do resultado da Alíquota RAT x FAP. Esse fator FAP é individualizado por empresa, divulgado em 30 de setembro e entra em vigor no ano seguinte para dar tempo da empresa contestar, se for o caso. Portanto, o **total dos encargos sociais e trabalhistas poderá variar por empresa**. Atenção redobrada nos casos de Postos de Serviço de Vigilância onde os riscos são maiores!

> O fator FAP é individualizado por empresa e deve constar junto com a apresentação da proposta na licitação.

Quando aparecer **FAP BLOQUEADO**, é este FAP que deve ser utilizado. Referências: **FAP Original ou FAP Bloqueado?**; **FAP Bloqueado**.

A alíquota SAT nas repactuações ao longo do contrato

No caso de um aumento do RAT/SAT em decorrência de majoração do FAP o que se observa é um aumento decorrente de um fato previsível (e, portanto, dentro do contexto da álea ordinária) que, ademais, não é causado pela Administração, decorrendo, isto sim, do desempenho do próprio empregador/contratado.

Ora, possibilitar a recomposição dos preços em decorrência de um mau desempenho da Contratada no que concerne às suas obrigações como empregadora seria desvirtuar a finalidade extrafiscal do tributo, repassando o seu ônus a um sujeito que a ele não deu causa nem sobre ela poderia influir.

Não pode revisar a alíquota SAT nas repactuações.

Ademais, desvirtuaria a finalidade do instituto, na medida em que as contratadas pela Administração teriam certeza da ocorrência de uma leniência em relação à “punição” decorrente da majoração percentual do FAP.

No mesmo sentido, destaca-se a **Orientação Normativa Interna CJU/SP nº 21 da Advocacia Geral da União** citado no **Parecer 436/2016** da Câmara Municipal de São Paulo.

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 21—FAP**. DEPENDE DO DESEMPENHO DO EMPREGADOR A MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO, DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP), RAZÃO PELA QUAL **NÃO HÁ QUE SE COGITAR DA REVISÃO** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB O FUNDAMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ANTE A AUSÊNCIA DE UM DE SEUS PRESSUPOSTOS: FATO ALHEIO À VONTADE DAS PARTES.
> Fonte: Parecer 436/2016 Câmara Municipal de São Paulo. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.leg.br/assessoria_juridica/parecer-436-2016/>. Acessado em 27/04/2019 22h13min.

O **CGU** também tem o **Parecer Nº150/2010/DECOR/CGU/AGU** que consta no Ementário da DECOR de 2014, 2ª edição, revista, ampliada e atualizada, p. 36.

> **PARECER Nº 150/2010/DECOR/CGU/AGU - DESPACHO Nº 341/2011**
> FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

MAJORAÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS PARA A QUAL CONCORRE A CONTRATADA PRIVADA. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO, AINDA QUE APROXIMADA, DO INCREMENTO DOS CUSTOS DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E CONSEQUENTE TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
INTELIGÊNCIA DO ART. 65, II, “D”, E §5º, DA LEI 8.666/93.
I – Depende do comportamento do empregador a majoração da alíquota de sua contribuição para o financiamento do SAT, decorrente da aplicação do índice FAP, razão pela qual não há que se cogitar da revisão do contrato administrativo em razão de referida majoração.
II – O índice FAP encontra-se previsto em todos os seus aspectos desde a prolação da Lei 10.666/06, razão pela qual não há que se considerar sua posterior regulamentação por ato do CNPS fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de ensejar a revisão do contrato